DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5892/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/20924/2012
PROTOCOLO	:	1283813
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADA	:	MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTA
CARGO		EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N° 225/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		CONVIT4E N° 020/2012
CONTRATADO		L.A.M SANTOS – ME
OBJETO CONTRATADO		AQUISIÇÃO DE ARQUIVO DE AÇO E ARMÁRIO DE AÇO, PARA ATENDIMENTO AS ESCOLAS DA REME
VALOR DO OBJETO		R$ 79.158,00
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização da Execução Financeira relativa a Nota de Empenho n° 225/2012 (3ª Fase), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Convite n° 020/2012, celebrada entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a empresa L. A. M. Santos - ME, tendo como objeto a aquisição de arquivo de aço e armário de aço, para atendimento às escolas da REME, da Secretaria Municipal de Educação.

A 3ª ICE, em sua análise ANA – 3ª ICE nº 19788/2018 (peça n° 66 - fls. 186/190) manifestou-se pela **regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho acima especificada, correspondente a 3ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando o descumprimento de prazo da Srª Maria Cecília Amendola da Motta, conforme restou demonstrado no Item VI.1**,** da referida análise**.**

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR - 4ª PRC 8858/2019 (peça n° 79 - fls. 209/210), exarando sua posição pela **regularidade** da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n° 76, de 11/12/2013.

É o relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento Convite, que originou a Nota de Empenho bem como a sua formalização (Instrumento Contratual Substitutivo – Nota de empenho n° 225/2012, correspondente a 1ª e 2ª fases, foram apreciadas pelo Conselheiro Relator que, acolhendo a análise da Inspetoria e o Parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, votou pela **irregularidade** do procedimento licitatório (1ª Fase), com aplicação de multa correspondente à 20 (vinte) UFERMS, à senhora Maria Cecilia Amendola da Motta, devido à sonegação de documentos solicitadas regularmente, e, pela **regularidade** da formalização do Instrumento Contratual Substitutivo – Nota de Empenho, conforme Deliberação ACO1 – 1279/2015 (peça n° 55 – fls. 166/173).

De posse dos autos, passo a analisar a execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	79.158,00
Empenhos Emitidos	79.158,00
Empenhos validos	**79.158,00**
Comprovantes Fiscais	**79.158,00**
Pagamentos	**79.158,00**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 e art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr